



Ofício nº 057/2024

Maceió, 23 de dezembro de 2024.

Ao Senhor

Comandante da Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército

General de Brigada Emerson Alexandre JANUÁRIO

Assunto: Morosidade excessiva na análise de processos da SFPC

Cumprimentando-o, através do presente ofício gostaríamos de dar conhecimento sobre uma morosidade excessiva na análise processual que é realizada pela SFPC subordinada à Vossa Senhoria, onde processos já perduram há 07 (sete) meses sem qualquer análise.

Temos ciência de que vossa senhoria não tem conhecimento sobre o presente caso, mas que, uma vez notificado através deste ofício, tomará as providências cabíveis para resolver esse imbróglio que traz prejuízos aos atletas que são atendidos pela SFPC da Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército.

É recomendável que Vossa Senhoria inclusive determine que seja realizada auditoria para ter acesso a todos os processos que estão em atraso. Para fundamentar essa recomendação de auditoria, trazemos aqui, como exemplo, os *printscreens* dos processos 021113.24.022761, 021113.24.023047 e 021113.24.022817, os quais não tiveram qualquer análise por parte da referida SFPC desde 15/05/2024, senão vejamos:

021113.24.022761	15/05/2024	Autorização de Aquisição de Armas de Fogo - PF	Pronto para Análise		Cmdo AD / 1
021113.24.023047	17/06/2024	Autorização de Aquisição de Armas de Fogo - PF	Pronto para Análise		Cmdo AD / 1
021113.24.022817	25/07/2024	Registro e Apostilamento de Armas de CAC	Pronto para Análise		Cmdo AD / 1

É necessário que Vossa Senhoria restabeleça a legalidade na SFPC de Vossa subordinação, adequando o prazo processual ao que é determinado na Lei 9.784/99, *in verbis*:



Art. 49. Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

Ressaltamos que confiamos que, uma vez ciente da problemática envolvendo a SFPC em questão, Vossa Senhoria irá determinar que todos os processos supra mencionados sejam analisados corretamente no mérito, sendo respeitados os princípios constitucionais do devido processo legal, ampla defesa e contraditório em caso de verificação de pendência processual, devendo o processo ser restituído para correção ou deferido no mérito, além de auditar a SFPC em apreço para evitar que novas reclamações como essa venham à tona.

Ressaltamos que, se houver algum óbice temporário para que um prazo razoável seja executado nos processos da referida SFPC, nos seja informado para que possamos solicitar a compreensão temporária dos usuários desta OM. Ademais, esclarecemos que, uma vez tomada as providências cabíveis para resolução do problema aqui noticiado, divulgaremos as boas correções para a tranquilidade dos atletas, desde que nos seja dada ciência das medidas adotadas.

Diante do exposto, requeremos mui respeitosamente que vossa senhoria, tomando ciência do problema em questão através deste ofício, se digne a:

1. Determinar a imediata análise correta de mérito dos processos mencionados neste ofício;
2. Apurar o motivo do atraso injustificado demonstrado nesse ofício;
3. Auditar se existem mais processos sem análise de mérito em tempo superior ao determinado pelo art. 49 da Lei 9.784/99;
4. Responder o presente ofício com as medidas adotadas para que os atletas vinculados à SFPC em questão recebam as boas e esperadas correções adotadas por este nobre Comando.

Nestes termos,
Pede deferimento.

GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR
Presidente da Confederação Brasileira de Tiro Tático